



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
Medida Provisória nº 705, de 23 de dezembro de 2015.

Autor:
Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende

Nº do prontuário

1. supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 705, de 23 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

A referida Medida Provisória tem por objetivo alterar a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.

O apoio financeiro suplementar para os Municípios e Distrito Federal destinado à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses, cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, visa ampliar a quantidade de matrículas nos estabelecimentos públicos educacionais para crianças de famílias de renda mais baixa e na idade mais vulnerável.

No entanto, a Medida Provisória ao estabelecer critérios de elegibilidade definidos em regulamento, bem como reduzir o valor do apoio financeiro suplementar para até 50% do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, reduzirá significativamente os recursos repassados aos municípios e prejudicará o atendimento de crianças cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Cabe ressaltar que os municípios enfrentam dificuldades na tentativa de ampliar a cobertura de crianças do Programa Bolsa Família em creches. Note-se que a construção de uma creche pode levar até 3 anos, tendo em vista a burocracia para a conclusão das obras.

Nesse sentido, a MP nº 705/2015 deve ser integralmente rejeitada pelo Congresso Nacional, por afetar os esforços na universalização do acesso ao ensino infantil para as crianças cujas famílias são beneficiárias do Bolsa Família.

CD/16553.92234-35